



Portaria Conjunta Nº 19, de 04 de junho de 2020

Portaria Conjunta Nº 19, de 04 de junho de 2020

Institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas - BBP do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da transparência do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar e sintetizar ações inovadoras que repercutam em bons resultados e integre o Poder Judiciário com o cidadão para a construção de uma sociedade mais justa e equânime;

CONSIDERANDO que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão propiciam a melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o enriquecimento mútuo de servidores e magistrados do Poder Judiciário no Tocantins, bem como em outros entes federativos;

CONSIDERANDO o que foi deliberado nas reuniões de Líderes para o cumprimento do Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CNJ nº 140, de 25 de setembro de 2019, que trouxe uma nova abordagem de critérios e plataforma digital relativos as práticas de sucesso adotadas pelos tribunais brasileiros e passíveis de serem replicadas em todo o país.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Banco de Boas Práticas (BBP) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§1º O Banco de Boas Práticas é um instrumento de registro sistemático e de divulgação, interna e externa, das melhores ideias e práticas aplicadas nas unidades judiciárias e administrativas do 1º e 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário tocaninense.

§2º Entende-se por boas práticas as atividades, ações ou experiências que representem aspectos significativos aos serviços desempenhados no âmbito do Tribunal de Justiça e das Comarcas, servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações e demais Poderes da Administração Pública, podendo ser divulgadas, desde que preservados os princípios éticos.

§3º A finalidade do Banco de Boas Práticas é identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário do Tocantins, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades judiciárias e contribuir para a melhoria dos serviços prestados, para motivar e valorizar os magistrados e servidores.

Art. 2º O Banco de Boas Práticas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será divulgado e disponibilizado por meio do sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º As propostas de boas práticas poderão ser enviadas à Corregedoria Geral da Justiça por meio de formulário específico (Anexo I deste Provimento), e enviadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o último dia útil do mês de outubro do calendário judiciário.

§1º No ato da inscrição das ideias e das práticas, deverão ser descritas as ações necessárias para implementá-las.

§2º As inscrições das ideias e de práticas poderão ser realizadas por magistrados(as) ou servidores(as) que estiverem em exercício nas unidades do Poder Judiciário tocaninense, individual ou coletivamente, e independentemente do vínculo funcional.

Art. 4º As propostas enviadas à Corregedoria Geral da Justiça serão catalogadas e submetidas à Comissão Avaliadora, à qual competirá, por meio de critérios técnicos, objetivos, práticos e de viabilidade operacional e financeira, promover a avaliação da proposta.

§1º Como forma de reconhecimento dos autores da proposta de boa prática, após aprovação, esta será anotada na ficha funcional do magistrado ou servidor.

Art. 5º Constituirão a Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas os seguintes membros:

- I - um juiz auxiliar da Presidência;
- II - um juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- III - chefe de gabinete da Presidência;
- IV - chefe de gabinete da Corregedoria Geral da Justiça;
- V - um servidor representante da assessoria de projetos da Presidência ou Diretoria Geral;
- VI - um servidor representante da assessoria de projetos da Corregedoria Geral da Justiça; e

§ 1º O juiz auxiliar da Presidência presidirá a Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas.

§ 2º As reuniões da Comissão serão secretariadas pelo servidor representante da Assessoria de Projetos da Corregedoria Geral da Justiça (ASPCGJUS).

Art. 6º Compete à Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas:

- I - avaliar as ações e práticas inscritas;
- II - analisar as propostas quanto à possibilidade de implantação nas demais unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- III - a divulgação das boas práticas aprovadas; e
- IV - verificar os casos em que houver duplicidade ou similaridade de práticas e ideias, e decidir como proceder para manter a integridade do Banco de Boas Práticas.

Art. 7º Compete aos respectivos membros da Comissão Avaliadora:

- I - analisar e discutir as matérias que lhes forem submetidas;
- II - solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das atividades na Comissão; e
- III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as práticas que serão analisadas.

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas:

- I - convocar as reuniões;
- II - proferir, nas deliberações, voto de qualidade no caso de empate.

Art. 9º Compete ao Secretário da Comissão Avaliadora:

- I - apresentar as propostas que serão discutidas e homologadas nas reuniões;
- II - agendar reuniões e elaborar as respectivas pautas e atas;
- III - expedir comunicados e outros documentos administrativos; e
- IV - encaminhar ao presidente e aos membros da comissão as atas das reuniões anteriores.

Art. 10 A Comissão Avaliadora reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na primeira semana do mês de novembro, ou sempre que necessário.

§ 1º O pedido de convocação para reuniões deverá ser encaminhado ao secretário da Comissão.

§ 2º As reuniões da Comissão Avaliadora serão realizadas com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros.

§ 3º As deliberações da Comissão serão registradas em atas de reunião.

Art. 11 A Comissão Avaliadora utilizará como critérios técnicos, objetivos, práticos e de viabilidade operacional e financeira:

- I - inovação;
- II - originalidade;
- III - replicabilidade;
- IV - relevância;
- V - custo x benefícios da implantação; e

VI - resultados.

§ 1º Cada um dos membros atribuirá uma pontuação entre 1 e 5 para os critérios apresentados, e a prática será considerada aprovada pelo respectivo membro caso atinja uma pontuação igual ou superior a 15 pontos.

§ 2º A aprovação da proposta pela Comissão Avaliadora dar-se-á quando avaliada positivamente por 3 ou mais de seus membros.

§ 3º Aprovada a proposta de pela Comissão Avaliadora, esta será enviada ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para avaliação, validação final e subsequente autorização para divulgação no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça e replicação no âmbito do Poder Judiciário tocantinense.

Art. 12 Por meio do representante da Assessoria de Projetos da Corregedoria Geral da Justiça, as propostas aprovadas e publicadas no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça, serão cadastradas no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especificamente no "Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário", instituição que fará a análise da proposta, por meio da equipe técnica do Departamento de Gestão Estratégica (DGE), e a submeterá ao Plenário do CNJ.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revoga-se o Provimento nº 29-CGJUS, que fora publicado no Diário de Justiça nº 4414, de 08 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Corregedor-Geral da Justiça